



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27-3753 1333

E-mail: sms.vpavao@saude.es.gov.br

Memorando Nº 220/2018 – SEMUS.

Vila Pavão – ES, 28 de agosto de 2018..

Assunto: Ingresso de Vila Valério no CIM NOROESTE.

Ao: Exmº. Sr.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003327/2018

ABERTURA: 28/08/2018 HORA: 10:22:39

REQUERENTE: SECRETARIA M. DE SAÚDE

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSINAÇÃO DO MES DE AGOSTO DE 2018

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos de V. Ex^{cia} se digne autorizar ao Setor Competente, adotar as medidas necessárias para aprovação da minuta da mensagem e do projeto de lei que versa sobre o ingresso de Vila Valério no CIM NOROESTE, bem como as alterações do Contrato de Consórcio Público por meio de acréscimo de parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima. Segue anexo Ata da reunião da Assembleia Geral que aprovou o ingresso de Vila Valério e minuta do contrato.

Atenciosamente,

CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela incitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispore sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Noroeste, reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, em 11 de setembro de 2007, nos termos do Inc. I do Artigo 15, c/c o Artigo 34 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.236.721/0001-20, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – denominado simplesmente CIM NOROESTE.

Em vista de todo o exposto,

CONTRATO

DE
CONSÓRCIO PÚBLICO

DA
REGIÃO NOROESTE

OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENÓPOLIS, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA PAVÃO.

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrivem o presente

**C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

**DO CONSÓRCIAMENTO
DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I - O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Água Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jailson José Quiuqui**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43;

II - O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.626/001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, situada na Av. Sebastião Coelho de Souza, nº 56 - Centro, CEP 29.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Abraão Lincon Eilzeu**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 602.261.706-59;

III - O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n - Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

IV - O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 - Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldetes Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V - O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Asteval Altoé**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VI - O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 - Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ernesto Pereira Paizante**, brasileira, casada, agricultora, portador do CPF nº 216.192.127/49;

VII - O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura PANCAS, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 - Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Cardoso de Campos**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;

VIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 - Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

IX - O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Ciara, nº 159 - Centro, CEP 29.780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabellã, portador do CPF nº 948.644.977-53;

X - O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº80 - Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Municipal, Sr. Ivan Lauer, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM NOROESTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM NOROESTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, terá sede em Águia Branca (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM NOROESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM NOROESTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM NOROESTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação civil suporte do CIM NOROESTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM NOROESTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM NOROESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM NOROESTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM NOROESTE autorizado a promover as

desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM NOROESTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM NOROESTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM NOROESTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II - ceder, se necessário, servidores para o CIM NOROESTE na forma deste contrato de consórcio público;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM NOROESTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM NOROESTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM NOROESTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM NOROESTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM NOROESTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM NOROESTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM NOROESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM NOROESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM NOROESTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM NOROESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM NOROESTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam, declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NOROESTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - cada ente consorciado possuiu direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NOROESTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM NOROESTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM NOROESTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM NOROESTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM NOROESTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, alertando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM NOROESTE não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM NOROESTE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM NOROESTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM NOROESTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM NOROESTE:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM NOROESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM NOROESTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NOROESTE ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM NOROESTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NOROESTE ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM NOROESTE;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM NOROESTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM NOROESTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM NOROESTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM NOROESTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM NOROESTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM NOROESTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM NOROESTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM NOROESTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM NOROESTE;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM NOROESTE;

III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM NOROESTE;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM NOROESTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM NOROESTE;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM NOROESTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM NOROESTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM NOROESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM NOROESTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM NOROESTE.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM NOROESTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM NOROESTE:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM NOROESTE, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM NOROESTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM NOROESTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM NOROESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM NOROESTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM NOROESTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM NOROESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM NOROESTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM NOROESTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I – Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e de seus membros;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e o pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM NOROESTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM NOROESTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM NOROESTE possuirá sítio na rede mundial de computadores, Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM NOROESTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM NOROESTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Água Branca-ES.

Água Branca, 14 de dezembro de 2007.

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 028/2007

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 135/2007

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 540/2007

MUNICÍPIO DE PANCÁS
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1005/2007

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 814/2007

MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO NORTE
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 499/2007

MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 098/2007

MUNICÍPIO DE SÃO SABRIEL DA PALHA
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1799/2007

MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 376/2007

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
DATA DE ASSINATURA 14/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 593/2007

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 456,00

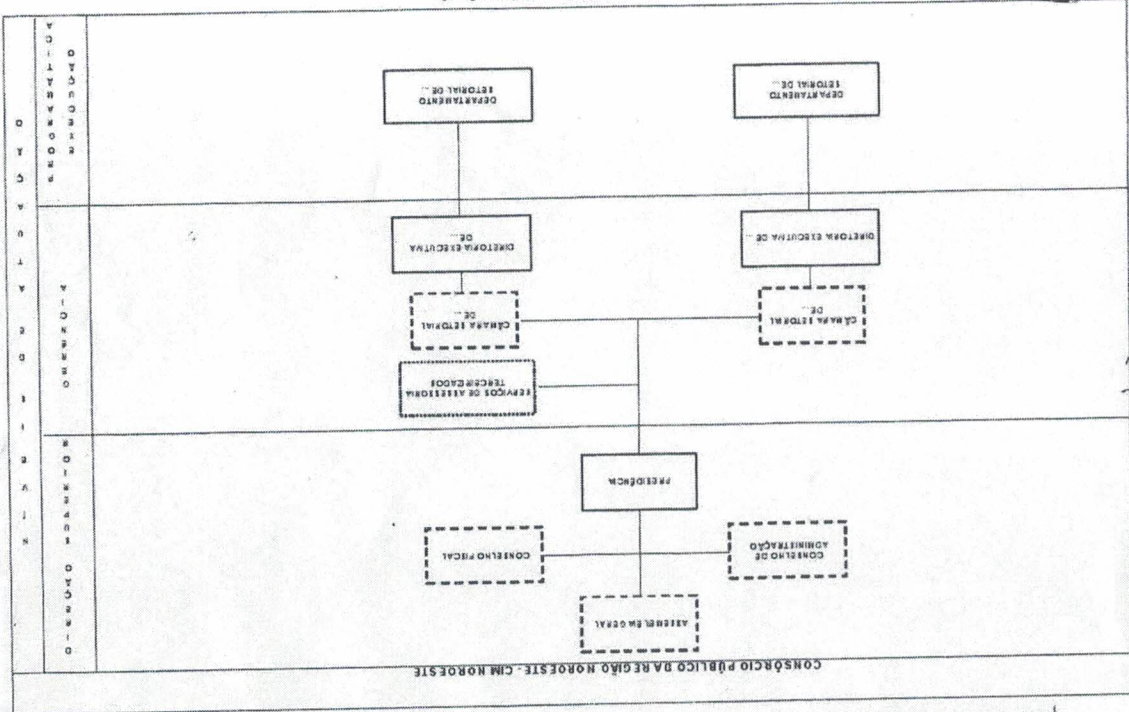
QUADRO DE PESSOAL DO CIM NOROESTE

ANEXO II

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Elaborado pela RZD Consultoria em Gestão
WWW.RZDCONSULTORIA.COM.BR

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA, PANCAS, SÃO GABRIEL DA PALHA, ALTO RIO NOVO, MANTENÓPOLIS, SÃO DOMINGOS DO NORTE E BARRA DE SÃO FRANCISCO.

D E L I B E R A M

Celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato de Consórcio Público, alterando a redação Clausula Primeira do instrumento firmado, conforme deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária da Assembléia Geral de 03 de junho de 2008.

Para tanto, o representante legal do consórcio, autorizado pela Assembléia Geral acima mencionada, e o Prefeito do Município de Ecororanga subscrevem o presente

**A D I T I V O A O C O N T R A T O D E
C O N S Ó R C I O P Ú B L I C O**

CLAUSULA PRIMEIRA: A Clausula primeira do Contrato de Consórcio Público firmado, fica alterada, passando a vigor com a redação abaixo, que contempla no item XI o Município de Ecororanga como ente subscritor, haja vista a ratificação do Protocolo de Intenções por meio da Lei Municipal nº 1.338/2008:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Água Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuqui, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43;

II – O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.626/001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, situada na Av. Sebastião Coelho de Souza, nº 56 – Centro, CEP 29.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Abraão Lincon Elizeu, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 602.261.706-59;

III – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldo Soares de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;



IV – O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeles Cavalcanti, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelinno Lubiana, s/n – Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Asteval Altoé, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VI – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantopolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 216.192.127/49;

VII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura PANCAS, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Cardoso de Campos, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;

VIII – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

IX – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Clássa, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Raquel Ferreira Mageste Lessa, brasileira, casada, tabeleiá, portador do CPF nº 948.644.977-53;

X – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE

Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Lauer, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70;

XI – O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.311/0001-04 com sua sede na Prefeitura Municipal de Ecoporanga, situada na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro, CEP 29.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Costa Filho, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 491.645.629-72.”

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

Água Branca, 03 de junho de 2008.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
LEI RATIFICADORA Nº 1.338/2008.

DATA DE PUBLICAÇÃO 21 / 01 / 2008


JAILSON JOSÉ QUIÚQUI

PRESIDENTE DO CIM NOROESTE

ATA Nº07/2017 DA REUNIÃO CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NOROESTE.

Às treze horas (14h02min) do dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no ESF Pedro Brune, Água Branca/ES, reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Ordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Noroeste – Cim Noroeste, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Noroeste, Sr. Pedro Amarildo Dalmonte – Prefeito de São Domingos do Norte, deu abertura a reunião cumprimentando aos colegas prefeitos, secretários municipais de saúde, e técnicos agradecendo a presença de todos. Franqueou em seguida a palavra a cada um dos prefeitos presentes oportunizando manifestação a cerca dos trabalhos desenvolvidos pelo consórcio no mandato corrente. O presidente justificou a ausência de alguns prefeitos e prefeita. Depois passou a palavra ao Diretor Executivo para a leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 29/09/2017, tendo a mesma sido lida e aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Em seguida foi lida e aprovada a ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação da Prestação de Contas Fiscais do Segundo Quadrimestre do ano de 2017, (com Parecer do Conselho Fiscal):** Ficou para deliberação na próxima Assembleia Geral. **Item 02 – Apreciação da Prestação de Contas Gerencial referente à**

atividades do CIM NOROESTE no período de janeiro a outubro de 2017, bem como o saldo atual dos Municípios Consorciados: Foi apresentado relatório de atividades do Cim NOROESTE/ES referente ao período de janeiro e outubro de 2017, demonstrando volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, custeio da sede do consórcio (despesas administrativas) bem como as demais ações e providências adotadas pela gestão do consórcio, sendo o relatório aprovado por unanimidade pelos presentes. **Item 03 - Apreciação da situação de celebração dos Contratos de Rateio 2017 e situação dos repasses financeiros dos municípios consorciados para encerramento do exercício financeiro de 2017:** Foi apresentada aos municípios consorciados a projeção de despesas que deverão ser suportadas pelo contrato de rateio de 2017, sendo esclarecido que nenhum município poderá fechar o exercício financeiro com saldo negativo, sendo aprovado por unanimidade que os municípios adotem as providências cabíveis para o repasse financeiro dos valores do contrato de rateio necessários a cobrir as despesas com serviços de saúde assumidos por meio do Cim Noroeste no máximo até o dia 29/12/2017, aprovado ainda que o consórcio envie ofício a cada um dos municípios consorciado com o saldo de recursos para que se manifestem sobre a celebração de termo aditivo para redução do valor a ser entregue ao consórcio por meio do contrato de rateio, visando celebração até 29/12/2017. **Item 04 - Apreciação das orientações pertinentes ao cumprimento do contrato de rateio e execução orçamentária para exercício 2018:** Os municípios consorciados deverão observar no contrato de rateio de 2018, a classificação funcional programática sugerida pelo consórcio no ofício orientativo enviado a cada município consorciado contendo os valores, rubricas e classificação funcional programática para

cada um dos municípios, e após ampla discussão, por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações: **a)** que cada município consorciado deverá enviar ao consórcio o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da lei orçamentária de 2018 aprovada, o qual trata dos recursos orçamentários alocados para ser utilizados por meio do CIM NOROESTE, a fim de que o consórcio possa analisar a conformidade da classificação funcional programática adotada por cada município e caso não haja conformidade será agendada reunião com os contadores e ou profissionais municipais responsáveis pela parte orçamentária a fim de se definir qual ou quais as classificações funcionais programáticas serão adotadas no contrato de rateio de 2018; **b)** que os valores do contrato de rateio 2018 poderão ser alterados, para mais ou para menos, do valor informado anteriormente, desde que, estejam de acordo com a lei orçamentária anual aprovada para 2018; **C)** que os valores das despesas administrativas poderão ser reduzidos, considerando o ingresso de novos municípios consorciados, desonerando desta forma os municípios atualmente consorciados, de parte do valor programado para repasse destinado a cobrir despesas administrativas e de investimento do consórcio. **Item 05 - Proposta de substituição de membro do Conselho Fiscal do Cim Noroeste:** Foi esclarecido que alguns membros solicitaram seu desligamento do Conselho Fiscal, após discussão, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da Comissão: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca) em substituição a Sonia Maria Grassi (Secretária de Baixo Guandu), e José Carlos Caliani Kerkosviki (membro da sociedade civil do município de Águia Branca) em substituição ao Sr. José Valdecir Santana (membro da sociedade civil São Domingos do Norte). Sendo assim, o Conselho Fiscal ficou assim composto: Presidente:

Juarez Mendonça Junior (Secretário de Pancas); Vice - presidente: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca); 1º Secretário: Iilson Edenes Stocco (funcionário da Prefeitura de Governador Lindenberg); 2º Secretário: Sheila Ferreira Leal Espíndula; (funcionária da Prefeitura de Vila Pavão); Vogal: José Carlos Caliani Kerkosviki (membro da sociedade civil) contadora: Margareth de Jesus Oliveira Mozden – Contadora do município de Águia Branca. **Item 06 – Eleição da diretoria da Câmara Setorial de Saúde. A saber: Coordenador e Sub Coordenador para mandato 2018:** Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos novos membros da câmara setorial de saúde, para mandato de 01 ano (01/01/2018 a 31/12/2018) ficando assim composta: Coordenador: Secretário de Saúde de Pancas; Sub - coordenador: Secretário de Saúde de Águia Branca. **Item 07 - Apreciação da Proposta de Baixa Patrimonial dos Bens considerados inservíveis:** O Presente item foi retirado de pauta. **Item 08 - Proposta de constituição de comissão de inventário de bens patrimoniais e almoarifado:** Após discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma comissão de inventário de bens patrimoniais e almoarifado, sendo indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da referida comissão, para encerramento do exercício financeiro de 2017: São Domingos do Norte - Alexsandro Lima Batista dos Santos - Coordenador, Águia Branca - Maurício dos Santos Possati - membro e funcionária do Cim Noroeste - Tássia Deize Breda - membro. **Item 09 - Apreciação da proposta de Calendário de reuniões para o ano de 2018 (anexo):** Apresentado a proposta de calendário de reuniões para 2018, a mesma foi aprovada por unanimidade, conforme as datas previstas a seguir:

DATAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÕES DAS REUNIÕES			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE
14/03/2018		14/03/2018	14/03/2018
18/07/2018	16/05/2018 19/09/2018	18/07/2018	18/07/2018
21/11/2018		21/11/2018	21/11/2018
Quarta-Feira *10hrs	Quarta-Feira 9hrs	Quarta-Feira 8hrs	Quarta-Feira *10hrs

Item 10 - Apreciação de relatório referente à licitação dos serviços de plantões médicos: O Diretor Executivo do Cim Noroeste apresentou o relatório referente à licitação de Plantões Médicos realizada no dia 08 de dezembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, e ainda, ficou autorizado ao Presidente do Consórcio a tomar as devidas providências para a contratação da empresa vencedora do certame para a prestação dos serviços de Plantões Médicos aos municípios consorciados. **Item 11 - Apresentação de relatórios atualizados do ICMS/Saúde/2017 e Projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 com base no índice definitivo divulgado pela SEFAZ:** Apresentados os relatórios com as informações do quanto cada município consorciado recebeu do incentivo de 1% do ICMS/saúde/Consórcios de Janeiro a outubro de 2017, foi aprovado por unanimidade o registro dos mesmos em ata. Tendo em vista que o IPM definitivo para 2018 ainda não foi publicado, não foi possível a elaboração das projeções para 2018, ficando aprovado que após a publicação do índice em questão a assessoria do consórcio providencie a elaboração do relatório de projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 e envie aos municípios consorciados para conhecimento.

Item 12 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Vila Valério no CIM NOROESTE, conforme Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 de dezembro de 2017: O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, sobre importância do ingresso do município de Vila Valério no Cim Noroeste, proporcionando a este consórcio alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como a aquisição compartilhada de bens e serviços. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, tendo em vista a apresentação da Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 pelo município de Vila Valério, foi aprovado por unanimidade, o ingresso do mesmo no Cim Noroeste, com isenção do pagamento do valor da cota de ingresso. **Item 13 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE.** O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, onde compartilhou com todos presentes, sobre a importância do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, e tendo em vista que os prestadores de serviços de saúde do CIM NOROESTE, são os mesmos que atuam nos municípios mineiros limítrofes ao Estado do Espírito Santo, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, desde que o referido município apresente ao CIM NOROESTE, lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Contrato de Consórcio Público, e ainda, autorizado que o Presidente do Consórcio adote as providências cabíveis para o efetivo ingresso do município de Mantena/MG no Cim Noroeste. **Item 14 - Proposta de alteração no**

Contrato de Consórcio Público referente ao ingresso de novos municípios no CIM NOROESTE: Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao CIM Noroeste, foi aprovado por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Clausula Primeira e o Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público, passando a vigorar que as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

“Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM NOROESTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de

alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE.

Item 15 – Outros Assuntos. Item 15.1 – Proposta pagamento de Jeton aos servidores de municípios consorciados designados para compor a Comissão Técnica Especial para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste: Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o Presidente do consórcio a fixar por portaria, a regulamentação para pagamento de jeton no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada servidor de município consorciado designado para compor Comissão Técnica Especial, conforme habilitação profissional exigida, para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste em certames ou pregores a serem realizados, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 15h 57min min., e eu, Amilton José Trevizani – Diretor Executivo do Cim Noroeste lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo Presidente do consórcio tendo os demais membros presentes assinado a lista de presença. *do Espírito Santo*

Amilton José Trevizani
Diretor Executivo

Pedro Amarildo Dalmonte
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº003327/2018 de 21/08/2018

Requerente: **Secretaria Municipal de Saúde**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Ingresso de Vila Valério no CIM NOROESTE.**

Mediante a solicitação ora exposta, no memorando nº220/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aprovação da Minuta da mensagem e do Projeto de Lei que versa sobre o ingresso de Vila Valério no CIM NOROESTE, após análise encaminhado estes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e devidas providências.

Em 28/08/2018

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão